



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.623, DE 20 DE JUNHO DE 2014 –**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos

Servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida mediante autorização legislativa específica, transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa específica, firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22 Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAS.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

## Município de PIRASSUNUNGA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014  
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	167.995	176.901	187.410	197.889	209.734
RECEITA TRIBUTÁRIA	31.185	33.131	35.114	37.011	39.211
Impostos	28.283	30.050	31.849	33.553	35.544
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	9.420	10.000	10.600	11.200	11.900
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.539	2.700	2.900	3.000	3.180
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.773	15.700	16.600	17.500	18.500
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.551	1.650	1.749	1.853	1.964
Taxas	2.902	3.081	3.265	3.458	3.667
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.128	1.200	1.272	1.348	1.430
Pela prestação de serviços	1.774	1.881	1.993	2.110	2.237
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	4.328	4.250	4.624	4.810	5.057
Receitas Imobiliárias	404	430	456	483	512
Receitas de Valores Mobiliários	1.055	924	1.050	1.065	1.080
Demais Receitas Patrimoniais	2.869	2.896	3.118	3.262	3.465
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	17.912	19.537	20.818	22.321	23.807
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.918	133.875	141.609	149.580	158.803
Transferências da União	40.568	42.978	45.600	48.327	51.216
Fundo de Participação dos Municípios	24.543	26.000	27.600	29.250	31.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	198	200	212	225	238
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	15.827	16.778	17.788	18.852	19.978
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	254	269	285	302	320
Transferências do SUS	10.537	11.170	11.840	12.550	13.300
Transferência do Salário-educação (FNDE)	0	0	0	0	0
Demais Transferências do FNDE	3.539	3.751	3.980	4.215	4.468
Transferências do FNAS	572	607	643	682	722
Demais Transferências da União	925	981	1.040	1.103	1.168
Transferências dos Estados	61.927	65.718	69.396	73.140	77.928
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	50.894	54.000	57.000	60.000	64.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	10.450	11.100	11.741	12.446	13.193
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	371	393	417	442	468
Transferência Financeira da CIDE	5	5	5	5	5
Demais Transferências dos Estados	207	220	233	247	262
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	21.800	23.100	24.500	26.000	27.500
Transferências de Instituições Privadas	163	51	51	51	51
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	62	58	58	58	58
Transferências de Convênios	2.398	1.970	2.000	2.004	2.050
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	4.693	4.500	4.700	4.700	4.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	17.041	18.392	19.451	20.533	21.844
RECEITAS DE CAPITAL	926	8.108	2.003	2.003	2.003
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	2	3	3	3	3
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	2	3	3	3	3
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	924	8.105	2.000	2.000	2.000
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	168.921	185.009	189.413	199.892	211.737
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014  
2015



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: Parametros de projeção, usando como base o efetivamente realizados até a presente data, em que em exercicios findos, o realizado e para os futuros a aplicação da inflação mais o PIB,( aumento real).

MLDG Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Município de PIRASSUNUNGA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014  
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2013	Reestimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017
DESPESAS CORRENTES	147.322	176.755	181.006	190.943	203.251
1 Pessoal e Encargos Sociais	76.107	95.176	96.479	102.297	109.105
2 Juros e Encargos da Dívida	173	217	230	243	254
3 Outras Despesas Correntes	71.042	81.362	84.297	88.403	93.892
DESPESAS DE CAPITAL	9.101	8.249	8.402	8.943	8.479
4 Investimentos	8.033	7.115	7.196	7.662	7.116
5 Inversões Financeiras	0	11	11	11	11
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	11	11	11	11
6 Amortização da Dívida	1.068	1.123	1.195	1.270	1.352
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>156.423</b>	<b>185.009</b>	<b>189.413</b>	<b>199.891</b>	<b>211.735</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro II

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014  
2015



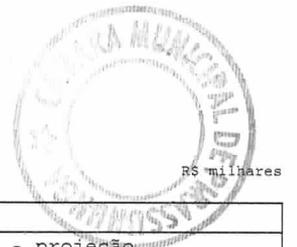
LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: Parametros de projeção, usando como base o efetivamente realizados até a presente data, em que em exercicios findos, o realizado e para os futuros a aplicação da inflação mais o PIB,( aumento real).

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014  
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.906	16.205	10.780	10.638	10.500	10.380
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	6.438	6.205	5.780	5.638	5.500	5.380
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.468	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.974	33.472	22.216	22.216	22.216	22.216
Ativo Disponível	27.416	35.748	25.000	25.000	25.000	25.000
Haveres financeiros	217	233	216	216	216	216
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	217	233	216	216	216	216
(-) Restos a Pagar processados	3.659	2.509	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-13.068	-17.267	-11.436	-11.578	-11.716	-11.836
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-13.068	-17.267	-11.436	-11.578	-11.716	-11.836

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-142	-138	-120
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-4.199	5.831	-149	-151	-137

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Reducao das Horas Extras	5.000
<b>Subtotal</b>	<b>5.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>5.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>Total</b>	<b>5.000</b>

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB <small>(100 / PIB) x 100</small>	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB <small>(100 / PIB) x 100</small>	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB <small>(100 / PIB) x 100</small>
Receita total	199.167	189.413	0,0108	219.644	199.892	0,0112	243.130	211.737	0,0115
Receitas primárias (I)	198.060	188.360	0,0108	218.471	198.824	0,0111	241.886	210.654	0,0115
Despesa total	199.167	189.413	0,0108	219.643	199.891	0,0112	243.127	211.735	0,0115
Despesas primárias (II)	197.669	187.988	0,0108	217.981	198.378	0,0111	241.283	210.129	0,0114
Resultado primário (III)=(I-II)	391	372	0,0000	490	446	0,0000	602	525	0,0000
Resultado Nominal	-149	-142	-0,0000	-151	-138	-0,0000	-137	-120	-0,0000
Dívida pública consolidada	11.185	10.638	0,0006	11.537	10.500	0,0006	11.918	10.380	0,0006
Dívida consolidada líquida	-12.174	-11.578	-0,0007	-12.873	-11.716	-0,0007	-13.590	-11.836	-0,0006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-Jun-2014 e hora de emissão 15:06

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2015.

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Pre- vistas em 2013 (a)	%	Metas Realizadas em 2013 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	160.796	0,0102	168.921	0,0107	8.125	5,0530
Receita Primária (I)	160.796	0,0102	167.866	0,0106	7.070	4,3969
Despesa Total	160.796	0,0102	156.423	0,0099	-4.373	-2,7196
Despesa Primária (II)	160.796	0,0102	155.182	0,0098	-5.614	-3,4914
Resultado Primário (III)=(I-II)	0	0,0000	12.684	0,0008	12.684	
Resultado Nominal	-1.732	-0,0001	-4.199	-0,0002	-2.467	0,0142
Dívida Pública Consolidada	11.445	0,0007	16.205	0,0010	4.760	41,5902
Dívida Consolidada Líquida	-15.033	-0,0010	-17.267	-0,0010	-2.234	0,0015

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita total	171.084	160.796	-6,01	167.813	4,36	199.167	18,68	219.644	10,28	243.130	10,69	
Receitas Primárias (I)	171.084	160.796	-6,01	165.810	3,12	198.060	19,45	218.471	10,31	241.886	10,72	
Despesa total	168.872	160.796	-4,78	167.813	4,36	199.167	18,68	219.643	10,28	243.127	10,69	
Despesas Primárias (II)	168.872	160.796	-4,78	180.805	12,44	197.669	9,33	217.981	10,28	241.283	10,69	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.212	0	0,00	-14.995	0,00	321	-102,61	490	25,32	603	23,06	
Resultado Nominal	12.812	-1.732	-113,52	-1.265	-26,96	-149	-88,22	-151	1,34	-137	-9,27	
Dívida pública consolidada	9.482	11.445	20,70	10.313	-9,89	11.185	8,46	11.527	3,15	11.918	3,30	
Dívida pública líquida	-15.002	-15.033	0,21	-14.019	-6,75	-12.174	-13,16	-12.873	5,74	-13.590	5,57	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita total	192.538	170.395	-11,50	167.813	-1,52	189.413	12,87	199.892	5,53	211.737	5,93	
Receitas primárias (I)	192.538	170.395	-11,50	165.810	-2,69	188.360	13,60	198.824	5,56	210.654	5,95	
Despesa total	190.048	170.395	-10,34	167.813	-1,52	189.413	12,87	199.891	5,53	211.735	5,93	
Despesas primárias (II)	190.048	170.395	-10,34	180.805	6,11	187.988	3,97	198.378	5,53	210.129	5,92	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.490	0	0,00	-14.995	0,00	372	-102,48	446	19,89	525	17,71	
Resultado Nominal	14.418	-1.835	-112,73	-1.265	-31,06	-142	-88,77	-138	-2,82	-120	-13,04	
Dívida pública consolidada	10.671	12.128	13,65	10.313	-14,97	10.638	3,15	10.500	-1,30	10.380	-1,14	
Dívida pública líquida	-16.883	-15.930	-5,64	-14.019	-12,00	-11.578	-17,41	-11.716	1,19	-11.836	1,02	

\*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2015



AMP - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2014	%
Patrimônio/Capital	137.767	100,00	150.053	100,00	139.419	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.767	100,00	150.053	100,00	139.419	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: apresentação do patrimônio líquido, nos três exercícios anteriores, demonstrando a evolução do ganho real, ainda o equilíbrio da coisa pública.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	24	47
Alienação de Bens Móveis	0	24	47
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.927	1.617	2.203
DESPESAS DE CAPITAL	2.927	1.617	2.203
Investimentos	2.511	1.215	1.816
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	416	402	387
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2013	2012	2011
Saldo do Exercício Anterior			4.103
VALOR (III)	-2.573	354	1.947

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: Demonstra as variáveis de investimentos ocorridos nos 3 exercício anteriores ao atual e a evolução da necessidade de investimento.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2015



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
-----------------------------------------	---	---	---

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2015



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2015



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2013	-----	-----	-----	
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2015



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 24-06-2014 e hora de emissão 15:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2015



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
Taxas, emolumentos, licenciamento e habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo
Taxas, emolumentos, licenciamento e habite-se	Isenção	Lei Mun 2582/92-Empr.Hab CDHU	1	1	1	Crescimento Vegetativo IPTU
IPTU	Isenção	Aposentados e pensionistas-Lei 2110/90 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Portadores de deficiência-Lei 2524/93 -Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2 Guerra Mundial-Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

ANF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
ISSQN	Isenção	Const Resid de ate 70m2-Lei Compl 81/2007-art 181	12	12	12	Crescimento Vegetativo
Taxa de Licença	Isenção	Do Com ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo
Taxa de Fiscalização	Isenção	Ex Obras de constr civil e similares ate 70m2-Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei compl 078/2007-PRODEP	200	200	200	Crescimento Vegetativo
ISSQN	Isenção	Instal Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	2.000	2.000	2.000	Crescimento Vegetativo
Tx Alvara de const. vistoria,utili.,certidão concl. da obra	Isenção	Instal de novas empresas-Lei compl 078/2007-PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Entidade Benef Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilos de Velhice-Entid Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidades Dec Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
<b>TOTAL</b>			2.356	2.356	2.356	-

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-Jun-2014 e hora de emissão 15:06

Pontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2015

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente de Receita	1.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.500

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-Jun-2014 e hora de emissão 15:06  
\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-Jun-2014 e hora de emissão 15:06

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: recomposição do valor da moeda, e ajuste inflacionário.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2014 = 1.0000)
2012	5.40	0.8885718
2013	6.20	0.9436633
2014	5.97	1
2015	5.15	1.0515
2016	4.50	1.0988175
2017	4.50	1.1482643

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2012	1.611.375.292	1.431.822.644
2013	1.671.328.852	1.577.171.700
2014	1.704.755.427	1.704.755.427
2015	1.747.374.313	1.837.364.090
2016	1.791.058.671	1.968.046.611
2017	1.835.835.117	2.108.023.926

**Metodologia de Cálculo:**

a) As taxas de inflação de 2012 e 2013 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2014 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 07/03/14). Para 2015 a 2017 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2012 e 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 2,0% em 2014 e de 2,5% em cada um dos anos de 2015 a 2017.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 4.143.013.000 mil).